

Lei n.º 26.

Fixa a tabela para cobrança do imposto de fogos
e diresões e dá outras providências.

Guilherme Schrank, Prefeito Municipal de Luis Alves.

Faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara votou e sancionou a seguinte lei:..

Art. 1.º - Estarão sujeitos ao imposto de fogos e diversões todos os estabelecimentos fixos, divertimentos, em parques, circos ou outros locais públicos ou privados que se realizar neste município com o fim recreativo.

Art. 2.º - Aos estabelecimentos fixos e contínuos localizados dentro do município aplicar-se-á a lei de legislação federal que rege a cobrança de imposto de estatística e imposto de licença constante da tabela da lei de licença, em vigor.

Art. 3.º - Para os espetáculos arautos ou temporários tais como circo, teatro, cobras-re, a por fuscais ex 200.00, circo ou teatro diversos, por fuscais, jogos de azar ex 200.00.. - grande movimento - ex 300.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luis Alves, em 14 de novembro de 1959.

José Augusto Schwanke
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada a presente lei nesta secretaria em 14 de novembro de 1959.

Osbalduin de Andrade
p. Secretário.